



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 1082/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 16/12/2019 das 16:10 as 18:00

Decisão: CEEMM 1082/2019

Referência: 4493985/2019 - Auto: 24168864/2019

Interessado: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Epsom Buriti Da Silva, Considerando que a empresa autuada apresentou defesa afirmando que a empresa à época se encontrava interessada em participar de processo licitatório referente a estruturas metálicas e por isso contratou responsável técnico e realizou o devido registro, apenas como condição para participar da licitação, entretanto, a empresa não ganhou a licitação e não exerce atividade típica da engenharia perdeu a necessidade de manter contratado um responsável técnico, sendo, portanto, inaplicável o auto de infração; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a empresa autuada não regularizou o fato gerador da infração até a presente data; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade de multa aplicada por infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa em seu valor integral em função da não regularização do fato gerador da infração., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24168864/2019 do(a) interessado(a) Moveis Jb Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Epsom Buriti Da Silva, Fabrício José Nóbrega Cavalcante, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 16 de dezembro de 2019.

MILANO JOSE DE FREITAS  
Coordenador da Reunião